REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 275/2018
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei 9.299, de 7 de dezembro de 2017, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021; e da Lei 9.378, de 23 de julho de 2018, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo os **Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento,** assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Salvador Companhia de Securitização.

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2018.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R$ 7.789.652.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R$1,00
RECEITAS CORRENTES	**6.357.515.000**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.611.833.000
Receita de Contribuições	364.512.000
Receita Patrimonial	142.865.000
Receita Industrial	959.000
Receita de Serviços	18.120.000
Transferências Correntes	2.864.888.000
Outras Receitas Correntes	354.338.000
RECEITA DE CAPITAL	**1.112.810.000**
Operações de Crédito	730.020.000
Alienação de Bens	165.045.000
Transferências de Capital	217.745.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**319.327.000**
TOTAL	**7.789.652.000**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 7.789.652.000,00 (sete bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), desdobrada em:

I - R$ 5.334.340.000 (cinco bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R$ 2.455.312.000 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e doze mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	187.265.000		187.265.000
Gabinete do Prefeito	78.816.000	700.000	79.516.000
Gabinete do Vice-Prefeito	3.807.000		3.807.000
Procuradoria Geral do Município	66.157.000		66.157.000
Casa Civil	27.233.000	6.033.000	33.266.000
Sec. Municipal da Fazenda	263.474.000		263.474.000
Sec. Municipal da Saúde		1.652.855.000	1.652.855.000
Sec. Municipal da Reparação	5.749.000		5.749.000
Sec. Municipal de Gestão	82.553.000	590.357.000	672.910.000
Sec. da Cidade Sustentável e Inovação	56.623.000		56.623.000
Sec. Municipal da Educação	1.478.041.000		1.478.041.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	860.153.000		860.153.000
Sec. Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza	800.000	167.570.000	168.370.000
Sec. Municipal de Mobilidade	563.312.000		563.312.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	313.627.000		313.627.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	155.317.000		155.317.000
Sec. Municipal de Comunicação	74.438.000		74.438.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	14.958.000	37.797.000	52.755.000
Sec. Municipal do Trabalho Esporte e Lazer	31.890.000		31.890.000
Sec. Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo	98.179.000		98.179.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	461.806.000		461.806.000
Encargos Gerais do Município	480.142.000		480.142.000
Reserva de Contingência	30.000.000		30.000.000
TOTAL	**5.334.340.000**	**2.455.312.000**	**7.789.652.000**

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função**:**

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$1,00
Legislativa	187.265.000		187.265.000
Judiciária	56.407.000		56.407.000
Administração	620.562.000		620.562.000
Segurança Pública	96.735.000		96.735.000
Assistência Social		212.100.000	212.100.000
Previdência Social		590.357.000	590.357.000
Saúde		1.652.855.000	1.652.855.000
Trabalho	22.634.000		22.634.000
Educação	1.478.041.000		1.478.041.000
Cultura	16.523.000		16.523.000
Direitos da Cidadania	21.507.000		21.507.000
Urbanismo	1.621.294.000		1.621.294.000
Habitação	60.844.000		60.844.000
Gestão Ambiental	30.974.000		30.974.000
Indústria	29.143.000		29.143.000
Comércio e Serviços	357.545.000		357.545.000
Comunicações	74.438.000		74.438.000
Transporte	309.232.000		309.232.000
Desporto e Lazer	12.356.000		12.356.000
Encargos Especiais	308.840.000		308.840.000
Reserva de Contingência	30.000.000		30.000.000
TOTAL	**5.334.340.000**	**2.455.312.000**	**7.789.652.000**

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R$1,00
DESPESAS CORRENTES	**4.082.543.000**	**2.375.359.000**	**6.457.902.000**
Pessoal e Encargos	1.836.806.000	1.346.777.000	3.183.583.000
Juros e Encargos da Dívida	49.040.000		49.040.000
Outras Despesas Correntes	2.196.697.000	1.028.582.000	3.225.279.000
DESPESAS DE CAPITAL	**1.221.797.000**	**79.953.000**	**1.301.750.000**
Investimentos	1.043.496.000	79.953.000	1.123.449.000
Inversões Financeiras	2.300.000		2.300.000
Amortização da Dívida	176.001.000		176.001.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**30.000.000**		**30.000.000**
T O T A L	**5.334.340.000**	**2.455.312.000**	**7.789.652.000**

Seção III
Das Autorizações

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

V - para abertura de Créditos Suplementares, à conta dos recursos advindos de operações de crédito, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI -para abertura de Créditos Suplementares, à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 53 da Lei 9.378, de 23 de julho 2018;

VII - para abertura de Créditos Suplementares referentes à inclusão de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

VIII - para promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitados o disposto no art.2º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e as condições previstas no art. 6º desta Lei.

Art. 7º Os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, objetivando racionalizar e dinamizar a execução de suas programações de trabalho, observadas as disposições do parágrafo único do art. 12 da Lei 9.378, de 23 de julho de 2018.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 8º As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa – Salvador Companhia de Securitização totalizam R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	**Valor R$1,00**
Nome	
Salvador Companhia de Securitização	1.000.000
FONTES	**Valor R$1,00**
Receita de Integralização de Capital	500.000
Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
TOTAL	**1.000.000**

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivada por Ato do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 10. As Emendas Individuais de que trata o inciso VI, §1º, do art. 27 da Lei 9.378, de 23 de julho de 2018, integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 11. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 12. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suíca